



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 944

de 04 de dezembro de 1989

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ NCZ\$. 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até Ncz\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de propriedade e seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 04 de dezembro de 1989

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=